

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.099/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

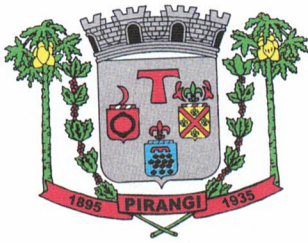
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R\$.109.000,00 (cento e nove mil reais)**, a ser distribuídos nas seguintes classificações econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo				
13.392.0090.2.039.0000 – Manutenção de Unidade de Cultura				
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$.10.038,15	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 110.000	Fonte STN 2.719
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$.10.000,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 110.000	Fonte STN 1.719
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$.88.961,85	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 110.000	Fonte STN 1.719

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, instituído pela Lei Municipal nº 3.049, de 16 de outubro de 2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26 de junho de 2025.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.10.038,15 (dez mil, trinta e oito reais e quinze centavos).



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.98.961,85 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração